

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

07.06.2017

1 Ata nº 363ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos sete dias do mês de junho
2 de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, com o comparecimento dos
4 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores José Rogério Cruz e Tucci, Luiz
5 Gustavo Nussio, Paulo Sergio Varoto, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Victor Wünsch
6 Filho; o Professor Oswaldo Baffa Filho, participa da reunião por videoconferência (nos
7 termos da Resolução nº 7233/2016). Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Márcia
8 Walquíria Batista dos Santos, Procuradora Geral, a Dr.ª Valeska Suellen Rodrigues Bruzzi,
9 Procuradora Chefe Substituta da Área Acadêmica e de Convênios da PG-USP e a Dr.ª
10 Adriana Fragalle Moreira, Procuradora da Área Acadêmica e de Convênios da PG-USP.
11 Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco.
12 **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião,
13 colocando em discussão e votação a Ata nº 361, da reunião realizada em 05.04.2017, sendo
14 a mesma aprovada por unanimidade. Ato seguinte, o Senhor Presidente passa à **Parte II -**
15 **ORDEM DO DIA. PROCESSO A SER REFERENDADO. 1 - PROCESSO 2013.1.68.49.1 -**
16 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Portaria GVR nº 01, de 02/06/2017, que dispõe sobre a
17 eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Avaliação Institucional
18 (CAI) e do Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Atividades Docentes (CAD).
19 Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da CLR, a Portaria GVR nº
20 01, de 02/06/2017, que dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente
21 da Câmara de Avaliação Institucional (CAI) e do Presidente e Vice-Presidente da Câmara de
22 Atividades Docentes (CAD) (02.06.17). A CLR referenda o despacho favorável do Senhor
23 Presidente. **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 1 - Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO**
24 **NUSSIO. 1.1 - PROCESSO 2012.1.17593.1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO.** Proposta de
25 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Inovação em Ensino de Ciências (NAPIEC).
26 Informação nº 202/2015/PRP: Devolve os autos à Comissão de Pesquisa da FE, aos
27 cuidados do coordenador do NAPIEC, Prof. Dr. Maurício Pietrocola Pinto de Oliveira, para
28 readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela
29 Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Inovação
30 em Ensino de Ciências (NAPIEC). **Parecer-Técnico da PRP:** Verifica que foi realizada a
31 adequação ao modelo aprovado pela CLR e pela PG, com o ajuste do artigo 13, a fim de se
32 adequar à Resolução 7271/2016, que substituiu a Resolução 3533/1989 mencionada no
33 referido artigo. Recomenda a aprovação do anteprojeto de Regimento do Núcleo de
34 Pesquisa em Inovação em Ensino de Ciências (NAPIEC) (13.03.17). **Parecer do CoPq:**
35 Aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Inovação em Ensino de
36 Ciências (NAPIEC) (22.03.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento
37 do Núcleo de Pesquisa em Inovação em Ensino de Ciências – NAPIEC. **1.2 - PROCESSO**

38 **2012.1.17606.1.6 – FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA.** Proposta de Regimento do Núcleo
39 de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (NUPENS). Informação nº
40 1102/2016/PRP: Encaminha os autos à Comissão de Pesquisa da Faculdade de Saúde
41 Pública, aos cuidados do coordenador do NUPENS, Prof. Dr. Carlos Augusto Monteiro, para
42 readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela
43 Procuradoria Geral (25.11.16). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisas
44 Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (NUPENS). **Parecer-Técnico da PRP:** Verifica que
45 foi realizada a adequação ao modelo aprovado pela CLR e pela PG, com o ajuste do artigo
46 13, a fim de se adequar à Resolução 7271/2016, que substituiu a Resolução 3533/1989
47 mencionada no referido artigo. Recomenda a aprovação do anteprojeto de Regimento do
48 Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (NUPENS) (10.03.17). **Parecer**
49 **do CoPq:** Aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em
50 Nutrição e Saúde (NUPENS) (22.03.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao
51 Regimento do Núcleo de Pesquisa Epidemiológicas em Nutrição e Saúde – NUPENS. **1.3 -**
52 **PROCESSO 2016.1.1467.12.0 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**
53 **CONTABILIDADE.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa de
54 Planejamento de Longo Prazo (NAP PLP). Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à
55 Pesquisa de Planejamento de Longo Prazo (NAP PLP). **Parecer-Técnico da PRP:** Verifica
56 que foi realizada a adequação ao modelo aprovado pela CLR e pela PG, com o ajuste do
57 artigo 13, a fim de se adequar à Resolução 7271/2016, que substituiu a Resolução
58 3533/1989 mencionada no referido artigo. Recomenda a aprovação do anteprojeto de
59 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Planejamento de Longo Prazo (NAP PLP)
60 (09.03.17). **Parecer do CoPq:** Aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à
61 Pesquisa de Planejamento de Longo Prazo (NAP PLP) (22.03.17). A CLR aprova o parecer
62 do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Planejamento de
63 Longo Prazo – NAP-PLP. **1.4 - PROCESSO 2016.1.350.49.1 – PREFEITURA DO CAMPUS**
64 **USP DA CAPITAL.** Minuta de Portaria Interna da Prefeitura do Campus da USP da Capital,
65 que estabelece normas relativas ao uso de aeromodelos e demais veículos aéreos não
66 tripulados na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”. **Parecer da PG:** sob o
67 aspecto jurídico, as disposições contidas na minuta apresentam-se adequadas e aptas à
68 produção dos efeitos desejados pela Prefeitura. Salaria, contudo, a necessidade de
69 apreciação da matéria pela COP e pela CLR, nos termos da Resolução 4505/97. Outrossim,
70 visando conferir maior publicidade ao assunto, recomenda que após a aprovação dos
71 citados Colegiados, a norma em questão seja baixada por Resolução editada pelo M. Reitor.
72 **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à regulamentação que estabelece
73 normas relativas ao uso de aeromodelos e demais veículos aéreos não tripulados na Cidade
74 Universitária “Armando de Salles Oliveira”, nos termos da recomendação da Procuradoria

75 Geral (18.05.17). A **CLR** aprova a regulamentação que estabelece normas relativas ao uso
76 de aeromodelos e demais veículos aéreos não tripulados na Cidade Universitária “Armando
77 de Salles Oliveira”. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente de Normas
78 relativas ao uso de aeromodelos e demais veículos aéreos não tripulados na CUASO
79 submetida pela Prefeitura *Campus* USP Capital segundo a Portaria 11. Das folhas 06-12
80 são instruídos procedimentos regulatórios para operação de aeromodelismo e similares pela
81 ANAC e DECEA, com vistas a subsidiar o tema que remete ao regramento da aviação civil e
82 uso do espaço aéreo. A procuradoria Jurídica da USP manifestou-se às folhas 14 a 16,
83 favoravelmente à iniciativa, utilizando como base de argumentação os pressupostos de que
84 é prerrogativa do Conselho Gestor criar meios para regulamentar o uso do espaço aéreo do
85 Campus, sobretudo, com vistas a garantir a soberania da integridade física dos usuários do
86 espaço. Adiciona que a abordagem jurídica utilizada pela PUSP-CP é adequada e, sugere,
87 que para o amplo conhecimento da medida seja efetivado, que o mesmo se dê na forma de
88 Resolução da Reitoria. A COP manifestou-se pela pertinência da proposta em tela e sugeriu
89 que existem outras situações análogas de utilização do espaço do Campus que mereceriam
90 igual disposição de regramento para convívio harmonioso. Tendo em vista, que a Portaria
91 11 propõe regramento de uso do espaço aéreo e garante exclusividade para fins
92 acadêmicos-científicos, manifesto-me favoravelmente ao documento proposto e reitero a
93 preocupação da extensão dessa jurisprudência para outras atividades que compartilham o
94 uso do espaço do *Campus*. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da
95 douta CLR.” **2 - Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 2.1 - PROCESSO**
96 **2016.1.383.33.0 – ISABELE SERRA DE LIMA.** Consulta sobre a possibilidade ou não de
97 admissão de menor em serviço voluntário na USP. Ofício da Supervisora do Museu
98 Republicano “Convenção de Itu”, Sra. Maria Aparecida de Menezes Borrego, à Diretora do
99 Museu Paulista e Museu Republicano “Convenção de Itu”, Prof.^a Dr.^a Solange Ferraz de
100 Lima, encaminhando a solicitação de serviço voluntário de Isabele Serra de Lima, na
101 Biblioteca do Museu Republicano “Convenção de Itu”, para apreciação da Direção e da
102 Comissão Técnico-Administrativa do Museu Paulista (06.09.16). Ofício da Diretora do
103 Museu Paulista, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando os autos
104 para deliberação sobre a adesão ao serviço voluntário constante dos autos, aprovado pela
105 Comissão Técnico-Administrativa do Museu Paulista em 03.10.2016 (02.03.17). Despacho
106 do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando os autos à PG, para
107 manifestação, tendo em vista que a interessada é menor de idade (10.03.17). **Parecer da**
108 **PG:** encaminha cópia do parecer PG P. 829/2017, que tratou de matéria idêntica,
109 entendendo que as mesmas considerações poderão ser adotadas no presente caso:
110 esclarece que a Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre serviço voluntário não traz limitações
111 quanto à idade do prestador, porém cita diversas normas de natureza protetiva e que devem

112 ser observadas no exercício de qualquer atividade. Por fim, considera que, a despeito da
113 inexistência de vedação ao voluntariado por essa faixa etária, sugere que a matéria seja
114 submetida ao M. Reitor para análise de mérito: conveniência ou não na admissão de
115 voluntários menores de 16 a 18 anos na USP (05.04.17). A CLR aprova o parecer do relator,
116 favorável à adesão ao serviço voluntário da menor Isabele Serra de Lima, ressalvando que
117 devem ser atendidas as cautelas observadas no parecer da d. Procuradoria Geral,
118 refazendo-se o Termo de Adesão a Serviço Voluntário. O parecer do relator é do seguinte
119 teor: “Tratam os autos sobre consulta sobre a possibilidade de admissão de menor em
120 serviço voluntário junto ao Museu Republicano ‘Convenção de Itu’. A interessada irá prestar
121 serviços de apoio junto à biblioteca do Museu em atividades de catalogação da Coleção
122 Edgard Carone. Tratam-se de atividades simples e de natureza arquivista que parece não
123 oferecer nenhum risco e proporcionar aprendizado de diferentes afazeres relacionados ao
124 funcionamento de uma biblioteca. A interessada será orientada em seu trabalho por
125 funcionários da biblioteca. As atividades descritas se assemelham ao treinamento que
126 mormente se oferecem em estágios nessa área. Parece-nos que tanto a interessada quanto
127 a instituição irão se beneficiar desse trabalho voluntário. Do ponto de vista legal a PG
128 manifestou que não existem óbices e que os autos deverão ser analisados pelo M. Reitor,
129 tendo em vista tratar-se de menor de idade. Diante do exposto recomendamos a aprovação
130 do presente termo de serviço voluntário.” **2.2 - PROCESSO 2016.1.384.33.7 – GABRIELA**
131 **FONSECA DE SOUZA.** Consulta sobre a possibilidade ou não de admissão de menor em
132 serviço voluntário na USP. Ofício da Supervisora do Museu Republicano ‘Convenção de Itu’,
133 Sra. Maria Aparecida de Menezes Borrego, à Diretora do Museu Paulista e Museu
134 Republicano ‘Convenção de Itu’, Prof.^a Dr.^a Solange Ferraz de Lima, encaminhando a
135 solicitação de serviço voluntário de Gabriela Fonseca de Souza, na Biblioteca do Museu
136 Republicano “Convenção de Itu”, para apreciação da Direção e da Comissão Técnico-
137 Administrativa do Museu Paulista (06.09.16). Ofício da Diretora do Museu Paulista, ao
138 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando os autos para deliberação
139 sobre a adesão ao serviço voluntário constante dos autos, aprovado pela Comissão
140 Técnico-Administrativa do Museu Paulista em 03.10.2016 (02.03.17). Despacho do Chefe de
141 Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando os autos à PG, para manifestação,
142 tendo em vista que a interessada é menor de idade (10.03.17). **Parecer da PG:** encaminha
143 cópia do parecer PG P. 829/2017, que tratou de matéria idêntica, entendendo que as
144 mesmas considerações poderão ser adotadas no presente caso: esclarece que a Lei nº
145 9.608/98, que dispõe sobre serviço voluntário não traz limitações quanto à idade do
146 prestador, porém cita diversas normas de natureza protetiva e que devem ser observadas
147 no exercício de qualquer atividade. Por fim, considera que, a despeito da inexistência de
148 vedação ao voluntariado por essa faixa etária, sugere que a matéria seja submetida ao M.

149 Reitor para análise de mérito: conveniência ou não na admissão de voluntários menores de
150 16 a 18 anos na USP (05.04.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à adesão ao
151 serviço voluntário da menor Gabriela Fonseca de Souza, ressaltando que devem ser
152 atendidas as cautelas observadas no parecer da d. Procuradoria Geral, refazendo-se o
153 Termo de Adesão a Serviço Voluntário. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os
154 autos sobre consulta sobre a possibilidade de admissão de menor em serviço voluntário
155 junto ao Museu Republicano ‘Convenção de Itu’. A interessada irá prestar serviços de apoio
156 junto à biblioteca do Museu em atividades de catalogação da Coleção Edgard Carone.
157 Tratam-se de atividades simples e de natureza arquivista que parece não oferecer nenhum
158 risco e proporcionar aprendizado de diferentes afazeres relacionados ao funcionamento de
159 uma biblioteca. A interessada será orientada em seu trabalho por funcionários da biblioteca.
160 As atividades descritas se assemelham ao treinamento que mormente se oferecem em
161 estágios nessa área. Parece-nos que tanto a interessada quanto a instituição irão se
162 beneficiar desse trabalho voluntário. Do ponto de vista legal a PG manifestou que não
163 existem óbices e que os autos deverão ser analisados pelo M. Reitor, tendo em vista tratar-
164 se de menor de idade. Diante do exposto recomendamos a aprovação do presente termo de
165 serviço voluntário.” **2.3 - PROCESSO 2016.1.386.33.0 – KAMILA MAYUMI MURATA.**
166 Consulta sobre a possibilidade ou não de admissão de menor em serviço voluntário na USP.
167 Ofício da Supervisora do Museu Republicano ‘Convenção de Itu’, Sra. Maria Aparecida de
168 Menezes Borrego, à Diretora do Museu Paulista e Museu Republicano “Convenção de Itu”,
169 Prof.^a Dr.^a Solange Ferraz de Lima, encaminhando a solicitação de serviço voluntário de
170 Kamila Mayumi Murata, na Biblioteca do Museu Republicano “Convenção de Itu”, para
171 apreciação da Direção e da Comissão Técnico-Administrativa do Museu Paulista (06.09.16).
172 Ofício da Diretora do Museu Paulista, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,
173 encaminhando os autos para deliberação sobre a adesão ao serviço voluntário constante
174 dos autos, aprovado pela Comissão Técnico-Administrativa do Museu Paulista em
175 03.10.2016 (02.03.17). Despacho do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci,
176 encaminhando os autos à PG, para manifestação, tendo em vista que a interessada é menor
177 de idade (10.03.17). **Parecer da PG:** encaminha cópia do parecer PG P. 829/2017, que
178 tratou de matéria idêntica, entendendo que as mesmas considerações poderão ser adotadas
179 no presente caso: esclarece que a Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre serviço voluntário não
180 traz limitações quanto à idade do prestador, porém cita diversas normas de natureza
181 protetiva e que devem ser observadas no exercício de qualquer atividade. Por fim, considera
182 que, a despeito da inexistência de vedação ao voluntariado por essa faixa etária, sugere que
183 a matéria seja submetida ao M. Reitor para análise de mérito: conveniência ou não na
184 admissão de voluntários menores de 16 a 18 anos na USP (05.04.17). A **CLR** aprova o
185 parecer do relator, favorável à adesão ao serviço voluntário da menor Kamila Mayumi

186 Murata, ressaltando que devem ser atendidas as cautelas observadas no parecer da d.
187 Procuradoria Geral, refazendo-se o Termo de Adesão a Serviço Voluntário. O parecer do
188 relator é do seguinte teor: “Tratam os autos sobre consulta sobre a possibilidade de
189 admissão de menor em serviço voluntário junto ao Museu Republicano ‘Convenção de Itu’.
190 A interessada irá prestar serviços de apoio junto à biblioteca do Museu em atividades de
191 catalogação da Coleção Edgard Carone. Tratam-se de atividades simples e de natureza
192 arquivista que parece não oferecer nenhum risco e proporcionar aprendizado de diferentes
193 afazeres relacionados ao funcionamento de uma biblioteca. A interessada será orientada em
194 seu trabalho por funcionários da biblioteca. As atividades descritas se assemelham ao
195 treinamento que mormente se oferecem em estágios nessa área. Parece-nos que tanto a
196 interessada quanto a instituição irão se beneficiar desse trabalho voluntário. Do ponto de
197 vista legal a PG manifestou que não existem óbices e que os autos deverão ser analisados
198 pelo M. Reitor, tendo em vista tratar-se de menor de idade. Diante do exposto
199 recomendamos a aprovação do presente termo de serviço voluntário.” **2.4 - PROCESSO**
200 **2017.1.37.33.6 – GIULIA DE TOLEDO FONTES.** Consulta sobre a possibilidade ou não de
201 admissão de menor em serviço voluntário na USP. Ofício da Supervisora do Museu
202 Republicano “Convenção de Itu”, Sra. Maria Aparecida de Menezes Borrego, à Diretora do
203 Museu Paulista e Museu Republicano “Convenção de Itu”, Prof.^a Dr.^a Solange Ferraz de
204 Lima, encaminhando a solicitação de serviço voluntário de Giulia de Toledo Fontes, na
205 Biblioteca do Museu Republicano “Convenção de Itu”, para apreciação da Direção e da
206 Comissão Técnico-Administrativa do Museu Paulista (06.09.16). Ofício da Diretora do
207 Museu Paulista, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando os autos
208 para deliberação sobre a adesão ao serviço voluntário constante dos autos, aprovado pela
209 Comissão Técnico-Administrativa do Museu Paulista em 03.10.2016 (02.03.17). Despacho
210 do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando os autos à PG, para
211 manifestação, tendo em vista que a interessada é menor de idade (10.03.17). **Parecer da**
212 **PG:** encaminha cópia do parecer PG P. 829/2017, que tratou de matéria idêntica,
213 entendendo que as mesmas considerações poderão ser adotadas no presente caso:
214 esclarece que a Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre serviço voluntário não traz limitações
215 quanto à idade do prestador, porém cita diversas normas de natureza protetiva e que devem
216 ser observadas no exercício de qualquer atividade. Por fim, considera que, a despeito da
217 inexistência de vedação ao voluntariado por essa faixa etária, sugere que a matéria seja
218 submetida ao M. Reitor para análise de mérito: conveniência ou não na admissão de
219 voluntários menores de 16 a 18 anos na USP (05.04.17). A CLR aprova o parecer do relator,
220 favorável à adesão ao serviço voluntário da menor Giulia de Toledo Fontes, ressaltando que
221 devem ser atendidas as cautelas observadas no parecer da d. Procuradoria Geral,
222 refazendo-se o Termo de Adesão a Serviço Voluntário. O parecer do relator é do seguinte

223 teor: “Tratam os autos sobre consulta sobre a possibilidade de admissão de menor em
224 serviço voluntario junto ao Museu Republicano ‘Convenção de Itu’. A interessada irá prestar
225 serviços de apoio na junto à biblioteca do Museu em atividades de catalogação da Coleção
226 Edgard Carone. Tratam-se de atividades simples e de natureza arquivista que parece não
227 oferecer nenhum risco e proporcionar aprendizado de diferentes afazeres relacionados ao
228 funcionamento de uma biblioteca. A interessada será orientada em seu trabalho por
229 funcionários da biblioteca. As atividades descritas se assemelham ao treinamento que
230 mormente se oferecem em estágios nessa área. Parece-nos que tanto a interessada quanto
231 a instituição irão se beneficiar desse trabalho voluntário. Do ponto de vista legal a PG
232 manifestou que não existem óbices e que os autos deverão ser analisados pelo M. Reitor,
233 tendo em vista tratar-se de menor de idade. Diante do exposto recomendamos a aprovação
234 do presente termo de serviço voluntario.” **2.5 - PROCESSO 2016.1.385.33.3 – KELEN DA**
235 **SILVA HARTT.** Consulta sobre a possibilidade ou não de admissão de menor em serviço
236 voluntário na USP. Ofício da Supervisora do Museu Republicano “Convenção de Itu”, Sra.
237 Maria Aparecida de Menezes Borrego, à Diretora do Museu Paulista e Museu Republicano
238 “Convenção de Itu”, Prof.^a Dr.^a Solange Ferraz de Lima, encaminhando a solicitação de
239 serviço voluntário de Kelen da Silva Hartt, na Biblioteca do Museu Republicano “Convenção
240 de Itu”, para apreciação da Direção e da Comissão Técnico-Administrativa do Museu
241 Paulista (06.09.16). Ofício da Diretora do Museu Paulista, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr.
242 Marco Antonio Zago, encaminhando os autos para deliberação sobre a adesão ao serviço
243 voluntário constante dos autos, aprovado pela Comissão Técnico-Administrativa do Museu
244 Paulista em 03.10.2016 (02.03.17). Despacho do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues
245 Liporaci, encaminhando os autos à PG, para manifestação, tendo em vista que a
246 interessada é menor de idade (10.03.17). **Parecer da PG**: esclarece que a Lei nº 9.608/98,
247 que dispõe sobre serviço voluntário não traz limitações quanto à idade do prestador, porém
248 cita diversas normas de natureza protetiva e que devem ser observadas no exercício de
249 qualquer atividade. Por fim, considera que, a despeito da inexistência de vedação ao
250 voluntariado por essa faixa etária, sugere que a matéria seja submetida ao M. Reitor para
251 análise de mérito: conveniência ou não na admissão de voluntários menores de 16 a 18
252 anos na USP (05.04.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à adesão ao serviço
253 voluntário da menor Kelen da Silva Hartt, ressaltando que devem ser atendidas as cautelas
254 observadas no parecer da d. Procuradoria Geral, refazendo-se o Termo de Adesão a
255 Serviço Voluntário. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos sobre consulta
256 sobre a possibilidade de admissão de menor em serviço voluntario junto ao Museu
257 Republicano ‘Convenção de Itu’. A interessada irá prestar serviços de apoio junto à
258 biblioteca do Museu em atividades de catalogação da Coleção Edgard Carone. Tratam-se
259 de atividades simples e de natureza arquivista que parece não oferecer nenhum risco e

260 proporcionar aprendizado de diferentes afazeres relacionados ao funcionamento de uma
261 biblioteca. A interessada será orientada em seu trabalho por funcionários da biblioteca. As
262 atividades descritas se assemelham ao treinamento que mormente se oferecem em estágios
263 nessa área. Parece-nos que tanto a interessada quanto a instituição irão se beneficiar desse
264 trabalho voluntário. Do ponto de vista legal a PG manifestou que não existem óbices e que
265 os autos deverão ser analisados pelo M. Reitor, tendo em vista tratar-se de menor de idade.
266 Diante do exposto recomendamos a aprovação do presente termo de serviço voluntário.” **2.6**
267 - **PROCESSO 2016.1.389.33.9 – GIOVANA BEATRIZ PIRES.** Consulta sobre a
268 possibilidade ou não de admissão de menor em serviço voluntário na USP. Ofício da
269 Supervisora do Museu Republicano “Convenção de Itu”, Sra. Maria Aparecida de Menezes
270 Borrego, à Diretora do Museu Paulista e Museu Republicano “Convenção de Itu”, Prof.^a Dr.^a
271 Solange Ferraz de Lima, encaminhando a solicitação de serviço voluntário de Giovana
272 Beatriz Pires, na Biblioteca do Museu Republicano “Convenção de Itu”, para apreciação da
273 Direção e da Comissão Técnico-Administrativa do Museu Paulista (06.09.16). Ofício da
274 Diretora do Museu Paulista, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,
275 encaminhando os autos para deliberação sobre a adesão ao serviço voluntário constante
276 dos autos, aprovado pela Comissão Técnico-Administrativa do Museu Paulista em
277 03.10.2016 (02.03.17). Despacho do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci,
278 encaminhando os autos à PG, para manifestação, tendo em vista que a interessada é menor
279 de idade (10.03.17). **Parecer da PG:** encaminha cópia do parecer PG P. 829/2017, que
280 tratou de matéria idêntica, entendendo que as mesmas considerações poderão ser adotadas
281 no presente caso: esclarece que a Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre serviço voluntário não
282 traz limitações quanto à idade do prestador, porém cita diversas normas de natureza
283 protetiva e que devem ser observadas no exercício de qualquer atividade. Por fim, considera
284 que, a despeito da inexistência de vedação ao voluntariado por essa faixa etária, sugere que
285 a matéria seja submetida ao M. Reitor para análise de mérito: conveniência ou não na
286 admissão de voluntários menores de 16 a 18 anos na USP (05.04.17). A **CLR** aprova o
287 parecer do relator, favorável à adesão ao serviço voluntário da menor Giovana Beatriz Pires,
288 ressaltando que devem ser atendidas as cautelas observadas no parecer da d.
289 Procuradoria Geral, refazendo-se o Termo de Adesão a Serviço Voluntário. O parecer do
290 relator é do seguinte teor: “Tratam os autos sobre consulta sobre a possibilidade de
291 admissão de menor em serviço voluntário junto ao Museu Republicano ‘Convenção de Itu’.
292 A interessada irá prestar serviços de apoio junto à biblioteca do Museu em atividades de
293 catalogação da Coleção Edgard Carone. Tratam-se de atividades simples e de natureza
294 arquivista que parece não oferecer nenhum risco e proporcionar aprendizado de diferentes
295 afazeres relacionados ao funcionamento de uma biblioteca. A interessada será orientada em
296 seu trabalho por funcionários da biblioteca. As atividades descritas se assemelham ao

297 treinamento que mormente se oferecem em estágios nessa área. Parece-nos que tanto a
298 interessada quanto a instituição irão se beneficiar desse trabalho voluntário. Do ponto de
299 vista legal a PG manifestou que não existem óbices e que os autos deverão ser analisados
300 pelo M. Reitor, tendo em vista tratar-se de menor de idade. Diante do exposto
301 recomendamos a aprovação do presente termo de serviço voluntário.” **2.7 - PROCESSO**
302 **2015.1.23193.1.4 – MARCELO MÓDOLO.** Recurso administrativo interposto contra a
303 aplicação de pena de advertência pelo Magnífico Reitor, por descumprimento do prazo de
304 entrega do relatório do período de experimentação no Regime de Dedicção Integral à
305 Docência e à Pesquisa (RDIDP). Relatório Final da Comissão Processante: conclui que,
306 apesar da solicitação da CERT, o Prof. Dr. Marcelo Módolo não entregou no prazo
307 estabelecido o seu relatório do período de experimentação no RDIDP. Assim sendo, diante
308 dos fatos analisados, avalia que a gravidade do ocorrido justifica a aplicação da pena de
309 advertência ao Professor, prevista no artigo 22 da Resolução nº 3533/89. Solicita a
310 convalidação do prazo para a conclusão dos trabalhos, face à complexidade do objeto do
311 presente processo e demandas de trabalho do Presidente da Comissão em sua Unidade de
312 origem (21.11.16). **Parecer da PG:** quanto ao aspecto formal, se o prazo excedido for
313 convalidado, pois que não deu causa a maior prejuízo, e diante da inexistência de nulidade
314 processual que tenha maculado o direito de defesa, o processo está apto para ser julgado
315 pelo M. Reitor (05.01.17). **Decisão do M. Reitor:** convalida os atos praticados após o
316 encerramento do prazo fixado para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante;
317 acolhe as conclusões expressas no Relatório Final; e aplica ao Prof. Dr. Marcelo Módolo,
318 docente da FFLCH, a pena de advertência, por infração ao disposto no artigo 6º da
319 Resolução nº 3533/89 (23.01.17). Pedido de reconsideração encaminhado pelo advogado
320 do Prof. Dr. Marcelo Módolo, intencionando completa absolvição do interessado, alegando
321 que houve a prescrição com relação à falta cometida pelo requerido; que além da ausência
322 de prejuízo material à Administração, a conduta do requerido não trouxe qualquer outro
323 dano ou prejuízo às atividades administrativas; que consta dos autos que o requerido foi
324 notificado diversas vezes, mas alega que só houve uma única notificação. Requer: a) o
325 reconhecimento da prescrição; b) a absolvição do requerente; c) sucessivamente, a nulidade
326 do processo administrativo, desde a portaria que designou a comissão processante
327 (08.02.17). **Parecer da PG:** quanto à suposta nulidade do processo administrativo por
328 prescrição, esclarece que a matéria encontra-se preclusa, já que não foi alegada pelo
329 docente na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos. No tocante à
330 inadequação da sanção advertência, embora o docente alegue que não houve prejuízo
331 material à Universidade, este assumiu que a entrega do relatório de atividades foi
332 extemporânea, em 30.03.2016, portanto houve infringência à Resolução CERT 3533/89.
333 Entende pelo não acolhimento do pedido de reconsideração, mantendo-se a r. decisão tal

334 como lançada e aplicada, mas se o M. Reitor entender pela reconsideração poderá, pelo
335 princípio do livre arbítrio, assim decidir, desde que fundamentada e motivadamente
336 (03.05.17). **Decisão do M. Reitor:** em juízo de retratação, mantém a decisão anterior
337 (11.05.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto, devendo ser
338 mantida a decisão do Reitor, de aplicação da pena de advertência ao docente Marcelo
339 Módolo, por infração ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3533/89. O parecer do relator
340 é do seguinte teor: “A matéria em exame trata do recurso interposto pelo Prof. Dr. Marcelo
341 Módolo, docente do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, da Faculdade de
342 Filosofia, Letras e Ciências Humanas contra a aplicação da pena de advertência pelo
343 Magnífico Reitor, por descumprimento do prazo de entrega do relatório final do período de
344 experimentação no Regime Integral de Dedicação a Docência e à Pesquisa (RDIDP). Na
345 peça recursal o interessado requer a) o reconhecimento da prescrição; b) a absolvição do
346 requerente e c) sucessivamente a nulidade do processo administrativo, desde a portaria que
347 designou a comissão processante. Submetida a matéria ao exame desta Comissão de
348 Legislação e Recursos e tendo sido designado pela presidência para relata-la, passo a
349 examinar o documento. O interessado tomou ciência da decisão reitoral em 1º de fevereiro
350 de 2017 e o recurso foi encaminhado pela diretoria da FFLCH em 15 de fevereiro de 2017.
351 Como não fica claro se o prazo de dez dias, contados do dia seguinte à ciência foi cumprido,
352 e nesse caso o recurso deveria ter sido protocolado no dia 11 de fevereiro de 2017, a
353 Procuradoria analisou o caso e entende que o recurso deva ser recebido, para que não se
354 alegue o cerceamento do direito de defesa. Isso posto, passamos agora a analisar as
355 solicitações do requerente. Com relação à absolvição do docente, a comissão processante
356 fez trabalho diligente, com amplo contraditório do interessado, e ficou patente que o docente
357 não cumpriu o prazo inicial e nem mesmo o suplementar e, portanto, infringiu os preceitos
358 do RDIP, especificados no artigo 6º da Resolução nº. 3533/89. Finalmente, em relação ao
359 reconhecimento da nulidade do processo administrativo, a alegação de prescrição está
360 afastada visto que o prazo prescricional se iniciou em 11/05/2014, data do término do prazo
361 adicional dado ao docente, e a portaria 1016/2015 que institui a Comissão Processante foi
362 baixada em 04/11/2015, portanto dentro do prazo de dois anos previsto na Lei 10.261/68, ou
363 seja, antes do termo final, que seria em 11/05/2016. Diante do exposto, entende-se que
364 deve ser mantida a decisão do M. Reitor de aplicação ao docente Marcelo Módolo da pena
365 de advertência, por infração ao disposto no artigo 6º da Resolução nº. 3533/89.” **2.8 -**
366 **PROTOCOLADO 2017.5.65.88.4 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA.** Proposta de
367 alteração dos artigos 30 e 31 do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena - EEL.
368 Informação do Diretor da EEL, Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim, encaminhando a
369 proposta de alteração do Regimento da Unidade, conforme aprovado pela Congregação da
370 Unidade em 26.05.2017 (26.05.17). **Parecer da PG:** não vislumbra qualquer óbice de

371 caráter jurídico-formal para que as alterações sejam realizadas. Sugere apenas que seja
372 retificado o caput do artigo 30 tendo em vista que há um equívoco no dispositivo indicado na
373 remissão – o artigo faz menção ao inciso IV do § 2º do artigo 30, entretanto a referência diz
374 respeito ao inciso III do § 1º e ao inciso IV do § 2º, ambos do artigo 30-A. Sugere que sejam
375 suprimidas as remissões a dispositivos específicos do Regimento Geral, para que eventuais
376 modificações em tais dispositivos na norma superior não venham a desatualizar o
377 Regimento da Unidade (31.05.17). **Texto atual:** Artigo 30 – O concurso para Professor
378 Doutor constará das seguintes provas: I – julgamento do memorial com prova pública de
379 arguição; II – prova didática; III – prova escrita. § 1º -A prova escrita será eliminatória,
380 observando-se o disposto no Regimento Geral. § 2º – As três provas terão pesos iguais.
381 **Texto proposto:** Artigo 30 – No ato da inscrição do concurso para o cargo de Professor
382 Doutor, o candidato deverá apresentar, além dos documentos mencionados no Regimento
383 Geral, projeto de pesquisa, referido no inciso III do § 1º e inciso IV do § 2º do artigo 30-A.
384 **Texto proposto: Artigo 30-A** – As provas para o concurso de Professor Doutor poderão ser
385 feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso. §
386 1º - Para o concurso de Professor Doutor realizado em uma única fase, as provas serão as
387 seguintes: I – julgamento do memorial com prova pública de arguição; II – prova didática; III
388 – prova pública oral de arguição de projeto de pesquisa. § 2º – Para o concurso de
389 Professor Doutor realizado em duas fases, as provas serão as seguintes: I – prova escrita; II
390 – julgamento do memorial com prova pública de arguição; III – prova didática; IV – prova
391 pública oral de arguição do projeto de pesquisa. § 3º - Se o concurso se processar em duas
392 fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o
393 candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão
394 Julgadora estará eliminado do concurso. § 4º - A prova escrita eliminatória deverá ser
395 realizada nos termos estipulados pelo Regimento Geral. § 5º - A prova pública de arguição
396 de projeto de pesquisa terá como objetivo avaliar: I – o conhecimento científico e
397 experiência prévia sobre o tema proposto pelo candidato; II – a adequação do projeto à área
398 de conhecimento/especialidade do Departamento, citadas no edital do concurso; III – a
399 clareza das respostas do candidato às questões propostas. § 6º - Cada examinador disporá
400 de até quinze minutos para arguir o candidato, assegurado a este igual tempo para a
401 resposta. § 7º - Finda a arguição, cada examinador lançará a nota em impresso próprio,
402 levando em conta os objetivos mencionados no caput deste artigo. **Artigo 30-B** – Os pesos
403 das provas do concurso de Professor Doutor serão: § 1º - No concurso a ser realizado em
404 uma única fase: I – julgamento do memorial com prova pública de arguição: peso 4; II –
405 prova didática: peso 3; III – prova pública oral de arguição do projeto de pesquisa: peso 3. §
406 2º - No concurso a ser realizado em duas fases: I – prova escrita: peso 1; II – julgamento do
407 memorial com prova pública de arguição: peso 4; III – prova didática: peso 2; IV – prova

408 pública oral de arguição do projeto de pesquisa: peso 3. **Texto atual:** Artigo 31 – O
409 concurso de Professor Titular constará das seguintes provas: I – julgamento dos títulos; II –
410 prova pública oral de erudição; III – prova pública de arguição. § 1º – A prova pública de
411 arguição destina-se à avaliação geral da qualificação do candidato, com atenção aos
412 trabalhos publicados, linhas e projetos de pesquisa desenvolvidos, orientação de trabalhos
413 técnicos e científicos, cursos ministrados, atividades didáticas, atividades de extensão e
414 produção técnica e artística. § 2º – As três provas terão pesos iguais. **Texto proposto:**
415 Artigo 31 – O concurso de Professor Titular constará das seguintes provas: I – julgamento
416 dos títulos; II – prova pública oral de erudição; III – prova pública de arguição. § 1º – A prova
417 pública de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação do candidato, com atenção
418 aos trabalhos publicados, linhas e projetos de pesquisa desenvolvidos, orientação de
419 trabalhos técnicos e científicos, cursos ministrados, atividades didáticas, atividades de
420 extensão e produção técnica e artística. § 2º – A duração da arguição não excederá 30
421 (trinta) minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder. § 3º –
422 Havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo
423 entre ambos, observando o prazo global de 60 (sessenta) minutos. § 4º – As três provas
424 terão pesos iguais. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração
425 dos artigos 30 e 31 do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena. O parecer do relator
426 é do seguinte teor: “Tratam os autos de proposta de alteração do Regimento Interno da
427 Unidade em aspectos relacionados aos concursos de Professor Doutor e Professor Titular.
428 No caso de professor doutor o certame poderá ser realizado em duas modalidades,
429 podendo ser em uma ou duas fases, sempre especificado em Edital apropriado. Caso a
430 Unidade opte pelo certame em duas fases a primeira prova será escrita e eliminatória. Isso é
431 apropriado, tendo em vista a elevada concorrência em algumas áreas, e esse processo
432 seletivo propiciaria a escolha de forma objetiva dos melhores candidatos para serem
433 analisados nas fases subsequentes do certame. Seguindo o que faculta o Regimento Geral
434 em no inciso III, § 1º e inciso IV ambos do Artigo 135 a Unidade também optou por uma
435 prova de defesa do projeto de pesquisa. Essa opção está bem justificada na exposição de
436 motivos e parece-nos também em sintonia com as boas práticas de processos seletivos de
437 natureza acadêmica. A proposta também normatiza o prazo para arguição nos concursos
438 para Professor Titular. A minuta foi analisa em seu aspecto formal pela Procuradoria Geral
439 que não encontrou óbices mas sugere supressões das remissões aos artigos dos diplomas
440 legais superiores da USP, com as quais concordamos. Dessa forma parece que todos os
441 atos estão de acordo com as normas e recomendo a aprovação pela douta CLR da presente
442 alteração.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à deliberação do Conselho
443 Universitário. **3 - Relator: Prof. Dr. PAULO SERGIO VAROTO. 3.1 - PROCESSO**
444 **2012.1.17657.1.0 – INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.** Proposta de

445 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ambientes Colaborativos na WEB (NAWEB).
446 **Informação nº 1108/2016/PRP:** Devolve os autos à Comissão de Pesquisa do Instituto de
447 Matemática e Estatística, aos cuidados do coordenador do NAWEB, Prof. Dr. Artur Simões
448 Rozestraten, para readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela
449 CLR e pela Procuradoria Geral (25.11.16). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em
450 Ambientes Colaborativos na WEB (NAWEB). **Parecer-Técnico da PRP:** Verifica que foi
451 realizada a adequação ao modelo aprovado pela CLR e pela PG, com o ajuste do artigo 13,
452 a fim de se adequar à Resolução 7271/2016, que substituiu a Resolução 3533/1989
453 mencionada no referido artigo. Recomenda a aprovação do anteprojeto de Regimento do
454 Núcleo de Pesquisa em Ambientes Colaborativos na WEB (NAWEB) (09.03.17). **Parecer do**
455 **CoPq:** Aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ambientes
456 Colaborativos na WEB (NAWEB) (22.03.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável
457 ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ambientes Colaborativos na WEB – NAWEB. **3.2 -**
458 **PROCESSO 2012.1.17631.1.0 – INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS.** Proposta de Regimento
459 do Núcleo de Pesquisa em Geoanalítica (Geoanalítica-USP). **Informação nº 203/2015/PRP:**
460 Devolve os autos à Comissão de Pesquisa do Instituto de Geociências, aos cuidados do
461 coordenador do Geoanalítica-USP, Prof. Dr. Excelso Ruberti, para readequação da proposta
462 de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (02.07.15).
463 Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Geoanalítica (Geoanalítica-USP).
464 **Informação nº 340/2016/PRP:** Analisa que projeto de Regimento está adequado ao modelo
465 proposto, exceto pelo parágrafo 3º do Artigo 6º, no qual é definida a origem dos membros
466 que irão compor o Conselho Deliberativo do NAP. O coordenador do NAP informa que a
467 inclusão desse parágrafo é relevante para a Unidade que sedia o Núcleo, pois se trata de
468 uma central analítica. Destaca que não vê problema de mérito na inclusão do parágrafo,
469 mas destaca a necessidade de análise por parte da Procuradoria Geral (28.04.16). **Parecer**
470 **da PG:** Entende como incabível a limitação estabelecida no parágrafo 3º do Artigo 6º,
471 recomendando que o enunciado seja suprimido, como forma de readequação ao modelo
472 aprovado pela CLR, sugerindo, ainda, alteração na redação do parágrafo 2º do referido
473 artigo (17.06.16). Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Geoanalítica
474 (Geoanalítica-USP), com as adequações indicadas pela PG. **Parecer-Técnico da PRP:**
475 Verifica que foi realizada a adequação ao modelo aprovado pela CLR e pela PG, com o
476 ajuste do artigo 13, a fim de se adequar à Resolução 7271/2016, que substituiu a Resolução
477 3533/1989 mencionada no referido artigo. Recomenda a aprovação do anteprojeto de
478 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Geoanalítica (Geoanalítica-USP) (10.03.17). **Parecer**
479 **do CoPq:** Aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Geoanalítica
480 (Geoanalítica-USP) (22.03.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento
481 do Núcleo de Pesquisa em Geoanalítica – Geoanalítica-USP. **3.3 - PROCESSO**

482 **2012.1.17612.1.6 – ESCOLA POLITÉCNICA.** Proposta de Regimento do Núcleo de
483 Pesquisa em Monitoração em UTI (TIE-US). **Informação nº 1103/2016/PRP:** Devolve os
484 autos à Comissão de Pesquisa do Instituto de Matemática e Estatística, aos cuidados do
485 coordenador do TIE-US, Prof. Dr. Raul Gonzalez Lima, para readequação da proposta de
486 regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (25.11.16).
487 Minuta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Monitoração em UTI (TIE-US). **Parecer-**
488 **Técnico da PRP:** Verifica que foi realizada a adequação ao modelo aprovado pela CLR e
489 pela PG, com o ajuste do artigo 13, a fim de se adequar à Resolução 7271/2016, que
490 substituiu a Resolução 3533/1989 mencionada no referido artigo. Recomenda a aprovação
491 do anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Monitoração em UTI (TIE-US)
492 (13.03.17). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa
493 em Monitoração em UTI (TIE-US) (22.03.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável
494 ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Monitoração em UTI – TIE-US. **4 - Relator: Prof.**
495 **Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 4.1 - PROCESSO 2017.1.1582.1.0 –**
496 **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA.** Proposta de dispensa da
497 participação da Universidade de São Paulo em audiências de tentativa de conciliação
498 realizadas no âmbito dos expedientes pré-processuais nos Centros Judiciários de Mediação
499 de Conflito. **Parecer da PG:** esclarece que trata-se de Carta-Convite oriunda do Centro
500 Judiciário de Conflitos e Cidadania – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania,
501 recebida pela Diretora da Escola de Enfermagem. (...) Segundo os relatos do representante
502 do reclamante, tem-se que o mesmo ingressou como bolsista, após seleção, em um projeto
503 vinculado ao Observatório de RH em Saúde da Escola de Enfermagem (...) Alega o
504 representante ter sido vítima de ato de discriminação racial por parte de Ricardo Goes,
505 terceirizado prestador de serviços junto ao projeto, o qual haveria proferido palavras de
506 cunho racista. O representante aduz que não se manifestou imediatamente, mas em
507 momento posterior, quando relatou a situação a docente da EE, solicitando retratação formal
508 do suposto ofensor, o qual se negou a tal atitude. Ato contínuo, foi informado de que sua
509 bolsa não seria mais renovada. Vale anotar que a representação formulada perante a
510 Secretaria de Justiça requer a condenação de Ricardo Goes – prestador de serviços – com
511 fulcro na Lei 14.187/2010, sendo que apenas em momento posterior solicitou-se o ingresso
512 da Universidade para participar do procedimento para ser instada a adotar ações políticas
513 em seu âmbito. (...) Desta forma, ainda que se entenda que há interesse da Administração
514 no comparecimento aos atos, as audiências podem ser infrutíferas diante da
515 indisponibilidade do interesse público e da ausência de ato normativo próprio para transigir.
516 Ademais, embora não haja produção de provas, contraditório e ampla defesa neste
517 procedimento de mediação junto aos Centros, que é sigiloso, existe um amplo debate
518 acerca de fatos aduzidos pela parte supostamente lesada, ocasião em que pode ocorrer

519 antecipação de teses defensivas, ou mesmo a criação de contexto no qual a parte
520 interessada vislumbre provas que podem vir a ser solicitadas em uma futura ação judicial,
521 em prejuízo da Universidade. (...) Anote-se por fim, que nos casos tratados, não houve
522 participação do Ministério Público. Diante do exposto, sugere o encaminhamento deste
523 parecer ao Gabinete do Reitor, com a recomendação de envio à CLR, para que, nos termos
524 do artigo 12, d, do Regimento Geral, decida sobre o mérito da proposta de dispensa da
525 participação da Universidade em audiências de tentativa de conciliação realizadas no âmbito
526 dos expedientes pré-processuais realizados nos Centros Judiciários de Mediação de
527 Conflito (08.02.17). A CLR aprova o parecer do relator e encaminha os autos à PG para
528 avaliação das ponderações e eventual reexame da proposta. O parecer do relator consta
529 desta Ata como Anexo I. **4.2 - PROCESSO 2014.1.700.52.0 – DORIVAL LEÃO PINTO**
530 **JUNIOR**. Recurso interposto pelo Prof. Dr. Dorival Leão Pinto Junior (ex-docente do ICMC),
531 contra a penalidade aplicada pelo Magnífico Reitor, de advertência, com devolução de
532 quantia referente ao período de irregularidade no cumprimento das normas que regem o
533 RDIDP. **Relatório Final da Comissão Processante Disciplinar**: inicia suas conclusões
534 considerando que diante dos fatos analisados, entende que o Prof. Dr. Dorival Leão Pinto
535 Junior infringiu e continua infringindo os preceitos do RDIDP, já que até a data atual
536 (18.05.2015) permanece na condição de sócio e Administrador da empresa EstatCamp
537 Consultoria Estatística em Qualidade Ltda. Por outro lado, também ficou caracterizado o
538 bom cumprimento nas atividades de ensino e em atividades de extensão de interesse da
539 Universidade. Assim, a Comissão sugere: 1) que seja feita a imediata transferência do Prof.
540 Dr. Dorival Leão Pinto Junior, do RDIDP para o RTC; 2) que seja feita a devolução da
541 quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP, que
542 corresponde a novembro de 2005 até a futura transferência ao RTC (18.05.15). **Parecer da**
543 **PG**: verifica que a Comissão Processante, mesmo constatando a infração, não sugeriu
544 punição disciplinar ao docente processado, cabendo ao M. Reitor, se assim entender
545 necessária, a aplicação da penalidade que julgar adequada ao caso, que vai da advertência
546 até a suspensão por 180 dias, ou devolver os autos à Comissão para que se manifeste
547 neste sentido. Quanto à regularidade jurídica formal, não encontra óbices para que o
548 presente procedimento seja apreciado pelo M. Reitor (22.06.15). **Informação do M. Reitor**:
549 nos termos do parecer da PG, acata a sugestão e determina a reabertura dos trabalhos pela
550 Comissão Processante, a fim de complementar o Relatório Final com a sugestão de punição
551 disciplinar (14.07.15). **Complementação do Relatório Final**: a Comissão Processante
552 entende que a aplicação de penalidade disciplinar, neste caso, pode ser facultativa e opina
553 que, caso o M. Reitor opte por aplicar, além da penalidade pecuniária, também uma
554 penalidade disciplinar ao docente, que esta seja a penalidade de advertência, diante do bom
555 desempenho de suas funções, como restou demonstrado ao longo da instrução processual

556 (24.08.15). **Parecer da PG:** conclui que, cumprindo a Comissão Processante o quanto
557 determinado no despacho do M. Reitor, o procedimento está pronto para ser apreciado pelo
558 M. Reitor (04.09.15). **Informação do M. Reitor:** acolhe a conclusão dos trabalhos da
559 Comissão Processante expressas no Relatório Final e aplica ao Prof. Dr. Dorival Leão Pinto
560 Junior, docente do ICMC, a pena de advertência, bem como determina a devolução da
561 quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular do RDIDP
562 (24.09.15). Recurso interposto pelo Prof. Dr. Dorival Leão Pinto Junior, através de seus
563 advogados, contra a decisão do M. Reitor, de aplicação da pena de advertência e de
564 devolução de valores recebidos indevidamente. Requer, preliminarmente, o denunciado, que
565 o presente recurso seja recebido em ambos efeitos devolutivo e suspensivo, de forma que
566 não sejam aplicadas as penas de advertência e de devolução de valores até sua apreciação
567 e decisão final irrecorrível. Requer, ainda, a reforma da decisão do M. Reitor, para
568 reconhecer e declarar que o denunciado não praticou os supostos atos irregulares atribuídos
569 a ele, diante da total falta de provas no feito acerca das alegações de administração e
570 gerenciamento de empresa privada, diante da negativa peremptória do denunciado, sendo
571 retiradas todas as medidas punitivas fixadas. Em última hipótese, se assim o Reitor
572 entender que houve qualquer infração por não prestar informações à CERT, apesar de
573 justificada, que seja ainda assim reformada para aplicar uma pena mais branda ao
574 denunciado, de forma a adequar a pena a extensão do fato, adequada à realidade e a boa-
575 fé do denunciado provada nos autos, ou seja, não houve qualquer dano ao erário público,
576 muito menos ferimento de norma interna, tendo em vista que não descumpriu suas
577 atividades previstas no RDIDP (07.10.15). **Parecer da PG:** esclarece que o recurso
578 apresentado repisa os argumentos apresentados na defesa prévia juntada aos autos, bem
579 como em suas alegações finais, todas devidamente abordadas no relatório final, portanto,
580 não ficou demonstrada a existência de fatos que justifiquem nova deliberação. Quanto ao
581 requerimento de efeito suspensivo ao recurso, na USP este é conferido em caráter
582 excepcional e, quando for eventualmente concedido, deve ser de forma motivada pela
583 Autoridade competente para examinar o recurso. Por fim, observa que a conclusão alçada
584 pela Comissão Processante expressa em seu relatório final e adotada pelo M. Reitor, ora
585 recorrida, encontra-se sustentada em robusta prova testemunhal e prova documental, não
586 havendo elemento que possa afastar o valor probatório dos depoimentos colhidos e dos
587 documentos juntados (29.02.16). **Informação do M. Reitor:** inadmite o pedido de
588 reconsideração apresentado pelo Prof. Dr. Dorival Leão Pinto Junior, tendo em vista que
589 não contém novos argumentos (29.11.16). Recurso interposto pelo Prof. Dr. Dorival Leão
590 Pinto Junior, de reapreciação e reconsideração do despacho do M. Reitor, de aplicação da
591 pena advertência e de devolução de valores recebidos indevidamente. Considerando que a
592 retroação não pode prejudicar ou causar dano ao requerente, requer seja reconsiderada e

593 reapreciada a decisão do Reitor e que seja reconhecida a inexistência de ilegalidade
594 alegada, bem como retirado da ficha funcional do requerente a punição aplicada e, ainda, a
595 desconsideração da determinação de devolução dos valores recebidos, por ferir norma
596 maior. Outrossim, em última hipótese, em caso de ser mantida a decisão do Reitor, requer
597 seja acolhido o direito do requerente, ora punido com a devolução dos valores somente dos
598 últimos 5 (cinco) anos, face ao instituto de prescrição de direito, e, somente as diferenças da
599 carga horária semanal, em juros e correções e ainda, por estar em RTC, sejam aplicados
600 como excesso de jornada as horas trabalhadas além das 24 semanais com os percentuais
601 legais devidos e, ainda, seja aplicado os acúmulos de funções em todas as atividades
602 exercidas a título de administração e prestação de serviços, abatendo esse valor de sua
603 dívida alegada (18.01.17). Ofício do Prof. Dr. Dorival Leão Pinto Junior, ao Chefe do
604 Departamento de Matemática Aplicada e Estatística do ICMC, solicitando as providências
605 para encaminhamento de sua solicitação de exoneração do cargo de Professor Doutor da
606 Universidade de São Paulo, sob o Regime de Turno Completo (RTC), a partir de 23.01.2017
607 (12.01.17). **Parecer da PG:** esclarece que, no mérito, o recorrente repete a maioria dos
608 argumentos utilizados em sua defesa, não trazendo fato novo que possa, s.m.j, modificar a
609 decisão proferida nos autos. Assim, cabe ao Reitor a análise do que se requer na peça
610 recursal, acolhendo ou não o pedido de reconsideração. Esclarece, ainda, que mesmo com
611 o pedido de exoneração, caso não haja reforma da decisão, os valores devidos devem ser
612 ressarcidos ao erário pelo recorrente (23.02.17). **Informação do M. Reitor:** em juízo de
613 retratação, mantém as decisões tomadas anteriormente (07.03.17). A **CLR** aprova o parecer
614 do relator, contrário ao recurso interposto, devendo ser mantida a decisão do Vice-Reitor no
615 exercício da Reitoria, de aplicação da pena de advertência ao docente Dorival Leão Pinto
616 Junior, cumulada com a obrigação de devolução da quantia correspondente à remuneração
617 decorrente do RDIDP que foi percebida no período em que se deu o exercício irregular
618 nesse regime funcional. O parecer do relator é do seguinte teor: “Versam a matéria em
619 exame sobre processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria Reitoral nº
620 992/2014, de 23.09.2014 (fls. 03), em desfavor de servidor docente do Instituto de Ciências
621 Matemáticas e de Computação (ICMC), o professor doutor Dorival Leão Pinto Junior.
622 Motivou a abertura do procedimento constatação da Comissão Especial de Regimes de
623 Trabalho (CERT) de que o docente, apesar de vinculado ao regime funcional de dedicação
624 integral à docência e à pesquisa (RDIDP), era sócio e administrador de empresa –
625 Estatcamp Consultoria Estatística em Qualidade Ltda. – e responsável técnico por cursos
626 oferecidos e ministrados pela própria empresa. Lastreada no relatório final da comissão
627 processante, bem como na complementação ao relatório final, da lavra do mesmo ente,
628 deliberação do Vice-Reitor no exercício da Reitoria, adotada em 24.09.2015, concluiu pela
629 aplicação ao docente da pena de advertência, bem como pela determinação a ele da

630 obrigação de devolução da quantia correspondente ao período durante o qual se deu o
631 exercício irregular do RDIDP. Contra essa decisão, o docente se insurgiu por duas vezes.
632 Inicialmente, através de recurso de 07.10.2015, que, recebido na forma de pedido de
633 reconsideração, não teve a acolhida do Vice-Reitor, novamente no exercício da Reitoria,
634 conforme decisão de 19.11.2016. Em 20.01.2017, protocolou o docente novo recurso –
635 “recurso em reapreciação e reconsideração do despacho”, tendo o Vice-Reitor, agindo por
636 delegação Reitoral, em 07.03.2017, mantido a decisão anterior e encaminhado os autos
637 para apreciação desta Comissão de Legislação e Recursos. Aduza-se, a título de
638 informação, que, o docente apresentou em 12.01.2017 pedido de exoneração de seu cargo
639 de professor doutor da Universidade, com efeitos a partir de 23.01.2017. O Departamento
640 de Recursos Humanos da Universidade, em manifestação de 08.02.2017, informou nos
641 autos deste processo que a formalização da exoneração estava tendo andamento. Vindo,
642 então, a matéria ao exame desta CLR e tendo sido designado para relata-la, observo,
643 inicialmente, que, em que pese a intenção do docente de direcionar o recurso ao
644 Governador do Estado, compete à CLR decidir, em grau de recurso, sobre sanções
645 disciplinares aplicadas aos membros do corpo docente, nos termos de que dispõe o art. 21,
646 IV, do Estatuto da Universidade de São Paulo. Quanto ao mérito, pretende-se, com o
647 recurso, a reversão do decidido, sob a alegação da inexistência de ilegalidade na conduta
648 do docente, ou, ainda, caso seja mantida a decisão, a redução dos valores a serem por ele
649 restituídos à Universidade, por alegadamente serem abusivos. No tocante ao fundamento da
650 decisão, a criteriosa apuração conduzida pela comissão processante, corroborada por
651 sucessivas manifestações da Procuradoria Geral, deixou absolutamente claro que o
652 docente, simultaneamente ao exercício de suas atividades acadêmicas em RDIDP, era
653 sócio e administrador de empresa comercial e responsável técnico por cursos oferecidos e
654 ministrados por essa mesma empresa. E como não há, nem no recurso e nem nas
655 manifestações anteriores do docente, informação que permita concluir em sentido contrário
656 ao que foi documentalmente comprovado, impõe-se a preservação da decisão Reitoral. Já
657 no que corresponde à decisão de obrigar o docente a restituir os recursos indevidamente
658 recebidos, tem-se, igualmente, deliberação que encontra pleno respaldo nas regras da
659 Universidade. Com efeito, o RDIDP, ao mesmo tempo em que gera benefícios pecuniários,
660 estende aos professores da Universidade uma série de limitações, entre as quais aquelas
661 que foram violadas pelo docente. Uma das consequências dessa conduta só pode ser a
662 restituição dos valores irregularmente percebidos. Qualquer atenuação nessa fórmula
663 ocasionará benefício indevido ao infrator, o que não é admissível, ainda mais sendo a
664 Universidade de São Paulo uma instituição pública, mantida com recursos propiciados pelo
665 conjunto da sociedade. Diante do exposto, deve ser mantida a decisão adotada em
666 24.09.2015 pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria, por meio da qual se aplicou pena de

667 advertência ao servidor docente Dorival Leão Pinto Junior, cumulada com a obrigação de
668 devolução da quantia correspondente à remuneração decorrente do Regime de Dedicção
669 Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) que foi percebida no período em que deu o
670 exercício irregular nesse regime funcional.” **4.3 - PROCESSO 2016.1.18881.1.4 –**
671 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de acordo para a quitação de dívida
672 decorrente de contrato celebrado com a empresa Alfa Periódicos Ltda., que tinha por objeto
673 a aquisição de periódicos técnicos-científicos; não foi constatada a entrega de alguns
674 fascículos. **Parecer da PG:** destaca que restou incontroverso o inadimplemento parcial da
675 contratada com relação aos débitos previstos nos contratos 35/2005, 72/2005, 122/2005,
676 92/200, 46/2007, 85/2008, 89/2009 e 07/2012. Quanto aos débitos concernentes aos
677 referidos contratos – exceto ao último citado (07/2012) – observa que sua cobrança seria de
678 difícil êxito tendo em vista o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da
679 prescrição quinquenal das ações de reparação de danos sofridos pela Fazenda Pública
680 decorrente de ilícitos civis. Com relação ao débito concernente ao contrato 07/2012, no valor
681 de R\$ 48.385,59, não entende que houve prescrição, mas ressalta que a proposta é de
682 pagamento de parte do valor de forma imediata, remanescendo a quantia de R\$ 11.634,50,
683 a ser paga em 5 (cinco) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 2.326,90. Observa,
684 ainda, que entende haver clara vantagem para a Universidade com o acordo ofertado,
685 destacando que as condições de pagamento são, inclusive, melhores que uma primeira
686 proposta já realizada. Quanto às minutas de termo de ajuste de contas, sugere na cláusula
687 3.1. a substituição da frase “amortização do valor devido do saldo de cauções advindos de
688 outros contratos” por “amortização do valor devido com o uso do saldo de cauções advindas
689 dos contratos nº 35/2005, 92/2006 e 46/2007”. Recomenda a assinatura dos termos por
690 duas testemunhas, bem como faz outros apontamentos em outras minutas de termo
691 (06.02.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do acordo entre a
692 Universidade e a empresa Alfa Periódicos Ltda., bem como às recomendações da
693 Procuradoria Geral destinadas ao aprimoramento dos termos de ajuste das contas
694 relacionadas ao acordo. O parecer do relator é do seguinte teor: “Versa o processo em
695 exame sobre proposta de acordo formulada pela empresa Alfa Periódicos Ltda., tendo em
696 vista sua inadimplência parcial na execução de contratos destinados ao fornecimento à
697 Universidade de São Paulo de periódicos técnico-científicos. Em bem lavrado parecer, a
698 Procuradoria Geral da Universidade sumarizou o caso e os termos do acordo apresentado
699 para seu equacionamento. Como se esclarece no parecer, a empresa reconheceu a
700 existência de valores a restituir à Universidade, a título de ressarcimento pela inexecução de
701 parte das obrigações contratuais. Após recusa inicial, a empresa concordou em fazer uso,
702 para quitação de sua dívida, de valores caucionados em outros contratos por ela celebrados
703 com a Universidade. Assim, em conformidade com cálculos sistematizados e valores

704 atualizados pelo Departamento de Administração da Universidade em fevereiro do corrente
705 ano de 2017, do montante total devido de R\$ 103.136,06, seriam deduzidos R\$ 91.501,56,
706 remanescendo diferença em favor da Universidade de R\$ 11.634,50, a serem pagos em
707 cinco parcelas mensais consecutivas de R\$ 2.326,90 cada uma delas, nos termos propostos
708 pela empresa. Tendo em conta a referida informação do Departamento de Administração,
709 que se fez acompanhar de minutas de termos de ajuste de contas referentes aos contratos
710 abrangidos na proposta de quitação da dívida da empresa Alfa Periódicos Ltda., a
711 Procuradoria Geral, no parecer já mencionado, entendeu “haver clara vantagem para a
712 Universidade com o acordo ofertado”, tendo apresentado, na mesma oportunidade,
713 recomendações para o aprimoramento técnico das minutas dos termos de ajuste de contas
714 (parágrafos 13 a 17 do parecer). Submetida a matéria ao exame desta Comissão de
715 Legislação e Recursos (CLR), e tendo sido designado para relatá-la, manifesto plena
716 concordância com a bem fundamentada posição da Procuradoria Geral da Universidade.
717 Com efeito, dada a anuência da empresa devedora com a utilização de valores caucionados
718 para o abatimento de sua dívida, do ponto de vista financeiro a celebração do acordo
719 claramente se justifica. E a incorporação das sugestões de aprimoramento das minutas dos
720 termos de ajuste de contas contribuirá para conferir maior segurança jurídica à finalização
721 da pendência. Assim, diante do exposto, opino favoravelmente à celebração de acordo entre
722 a Universidade de São Paulo e a empresa Alfa Periódicos Ltda., nos termos informados pelo
723 Departamento de Administração e aprovados pela Procuradoria Geral, bem como ao
724 acolhimento das recomendações da Procuradoria Geral destinadas ao aprimoramento dos
725 termos de ajuste de contas relacionados ao acordo.” **5 - Relator: Prof. Dr. VICTOR**
726 **WÜNSCH FILHO. 5.1 - PROCESSO 2003.1.705.2.5 – FACULDADE DE DIREITO.** Proposta
727 de alteração do artigo 43 do Regimento da Faculdade de Direito. Ofício do Diretor da
728 Faculdade de Direito, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr.
729 Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração do artigo 43 do Regimento da
730 Unidade, com a inclusão de quatro parágrafos (§§ 3º, 4º, 5º e 6º), aprovada pela
731 Congregação em 19.05.2016, por maioria absoluta (24.05.16). **Texto proposto:** Artigo 43 -
732 ... § 3º - A Comissão Julgadora considerará a deficiência como fator de mérito na avaliação
733 dos títulos referidos nos incisos I e II, devendo tal consideração constar expressamente do
734 parecer de cada examinador. § 4º - A deficiência referida no parágrafo anterior, para
735 incidência da norma, deverá ser de tal ordem que demonstre capacidade de superação pelo
736 candidato. § 5º - O edital determinará que o candidato, no ato da inscrição, indique a
737 deficiência que possui. § 6º - Para os efeitos das presentes disposições “Pessoas com
738 deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental,
739 intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua
740 participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais

741 pessoas.” **Parecer da PG:** esclarece que à USP, autarquia estadual, aplicam-se os critérios
742 estabelecidos pela legislação estadual, devendo os concursos docentes seguir as regras
743 constitucionais, a Lei Estadual quando o caso, o Regimento Geral da USP, o Regimento da
744 Unidade e edital do respectivo concurso, devendo estes últimos seguir o regramento
745 estabelecido nas normas que lhe são superiores. (...) Em matéria de concurso, à Unidade
746 cumpre somente disciplinar o que lhe seja expressamente remetido pelo Regimento Geral
747 da Universidade, não sendo o caso do tema em comento. (...) Desta feita, qualquer regra
748 específica aplicável a candidatos portadores de necessidades especiais, estabelecendo
749 condições vantajosas ou requisitos diversos daqueles presentes na norma supra
750 mencionada, deverá ser implementada por meio de modificação do Regimento Geral,
751 devendo em eventuais modificações serem sopesados os princípios constitucionais da
752 igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).
753 Ao que parece, a alteração regimental proposta não é o instrumento normativo adequado
754 para implementar a modificação pretendida. Ao analisar o critério de discrimen, observa que
755 ao estabelecer tais critérios, deve ser ter em mente que somente se justifica o tratamento
756 diferenciado a portadores de necessidades especiais para igualá-los aos demais, na medida
757 de sua desigualdade, sem com isso, constituir uma categoria especial de indivíduos e
758 estabelecer-lhes um privilégio. Entendimento contrário viola o princípio da igualdade. (...)
759 Diante do exposto, reitera que no âmbito da USP, a modificação normativa pretendida
760 deverá ter caráter institucional, por meio de alteração do Regimento Geral, se conveniente e
761 oportuno. Aponta, entretanto, que em eventual disciplina normativa sobre o tema, pelas
762 instâncias competentes, deverão ser consideradas as correlações lógicas entre o critério de
763 discrimen e o tratamento diferenciado adotado (13.04.17). O Senhor Presidente retira os
764 autos de pauta, tendo em vista o requerimento encaminhado pelo Prof. Dr. Alberto do
765 Amaral Júnior, membro da Congregação da Faculdade da Faculdade de Direito, de
766 sustentação oral no plenário desta Comissão. **5.2 - PROCESSO 2016.1.20677.1.1 – PRÓ-**
767 **REITORIA DE PESQUISA.** Minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa de Pós-
768 Doutorado da USP. Informação do Pró-reitor de Pesquisa, Prof. Dr. José Eduardo Krieger,
769 apresentando a criação do Programa de Pós-Doutorado da USP, aprovado pelo Conselho
770 de Pesquisa, em reunião de 26.10.2016, e encaminhando minuta de Resolução (20.12.16).
771 **Parecer da PG:** manifesta que não verificou qualquer óbice, do ponto de vista jurídico, à
772 aprovação da proposta, destacando os pontos em houve mudanças com relação à
773 Resolução nº 5868/2010, que atualmente regula a matéria. Sugere algumas alterações
774 pontuais: no inciso I do art. 4º, sugere “O Plano de Trabalho deverá conter atividades que
775 contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão.”; nos
776 §§ 1º e 4º do art. 4º e no art. 7º, sugere, por mais técnico, substituir “solicitar anuência” e
777 “solicitar aprovação” por “submeter à apreciação”; no § 4º do art. 2º, inciso III do art. 3º e §

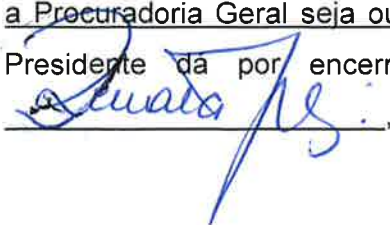
778 1º do art. 4º, sugere substituir a expressão “Comissão de Pesquisa da Unidade ou Órgão
779 Complementar” por “pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho
780 Deliberativo”; no § 2º do art. 4º, deve ficar claro na norma a quem caberá emitir mencionado
781 parecer; no § 2º do art. 15, sugere suprimir o termo “espera-se”, sugerindo nova redação,
782 tendo em vista que entende-se que se o supervisor deve ser docente ativo da USP, este
783 deve estar em exercício efetivo de suas funções em sua Unidade/Órgão. Esclarece que
784 foram feitos alguns apontamentos a lápis na minuta (20.04.17). Informação do Pró-reitor da
785 Pesquisa de que foram incorporadas as sugestões do Parecer da PG (27.04.17). **Parecer**
786 **da PG:** observa que as recomendações do parecer foram atendidas, deste modo, não vê
787 óbices, do ponto de vista jurídico, à aprovação da proposta (27.04.17). A **CLR retira os autos**
788 **de pauta.** **5.3 - PROCESSO 2006.1.428.71.7 – MUSEU DE ARQUEOLOGIA E**
789 **ETNOLOGIA.** Proposta de alteração dos artigos 13, 14, 15, 17, 32, 44 e 46 do Regimento
790 do Museu de Arqueologia e Etnologia. Ofício da Diretora do Museu de Arqueologia e
791 Etnologia, Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Oliveira Bruno, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco
792 Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 13, 14, 15, 17, 32, 44 e 46
793 do Regimento do Museu, conforme determina o artigo 17 das Disposições Transitórias do
794 Regimento Geral da USP. Aprovação por maioria absoluta pelo Conselho Deliberativo
795 (28.06.16). **Parecer da PG:** analisa a compatibilidade da proposta com as normas internas
796 superiores da USP, sugerindo algumas alterações: no artigo 13, incluir mais uma unidade
797 afim. Nos artigos 44 e 46 manifesta a necessidade de: i) substituir o termo ‘mandado’ por
798 ‘mandato’; ii) substituir o termo ‘indicação da CTA’ por ‘eleição da CTA’ ou esclarecer o
799 sentido o termo utilizado ‘indicação da CTA’. As demais alterações estão de acordo
800 (25.10.16). Ofício da Diretora do MAE, ao Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de
801 alteração do Regimento, com as alterações sugeridas pela Procuradoria Geral, aprovada
802 pelo Conselho Deliberativo, por unanimidade, em 09.12.2016 (12.12.16). **Cota da PG:**
803 observa que foi indicado, como quinta unidade afim, o Museu de Zoologia, entretanto, nos
804 termos do 5º do Estatuto, os Museus não se configuram como ‘Unidades afins’, devendo ser
805 indicado outra unidade em substituição ao citado Museu, para efeito do disposto no §7º, II e
806 III do art. 46-A do Regimento Geral da USP. Aponta, ainda, que para conferir maior clareza
807 e propriedade formal ao artigo 15 da modificação proposta, que a remissão mais adequada
808 é ao artigo 46, §13 do Estatuto, aplicável ao Diretor e ao Vice-Diretor (30.01.17). Ofício da
809 Diretora do MAE, ao Magnífico Reitor, encaminhando as alterações corrigidas conforme
810 sugestão da Procuradoria Geral, indicando a ECA como quinta unidade afim, aprovadas
811 pelo Conselho Deliberativo em 12.12.2016 (04.03.17). **Texto atual:** Artigo 13 – O MAE será
812 dirigido por um Diretor escolhido pelo Reitor dentre os nomes componentes de lista tríplice
813 elaborada pelo Conselho Deliberativo especialmente reunido para esta finalidade. § 1º – O
814 Diretor deve ser Professor Titular do MAE e exercerá mandato de quatro anos, vedada a

815 recondução. § 2º – Não havendo Professores Titulares suficientes, a lista tríplice poderá ser
816 completada por Professores Associados. **Texto proposto:** Artigo 13 – O Diretor e o Vice-
817 Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a
818 ser realizada nos termos do parágrafo 6º e seguintes do Artigo 46-A do Regimento Geral. §
819 1º - suprimido. § 2º - suprimido. Artigo 13-A – Para efeitos do disposto nos § 7º, inciso II e §
820 18, inciso III do artigo 46-A do Regimento Geral, são Unidades Afins: Faculdade de Filosofia,
821 Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Faculdade de Educação (FE), Instituto de
822 Geociências (IGc), Instituto de Biociências (IB) e Escola de Comunicações e Artes (ECA).
823 **Texto atual:** Artigo 14 - O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos
824 e, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor dentre os nomes
825 componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo especialmente reunido
826 para esta finalidade. Parágrafo único – O Vice-Diretor, com mandato de quatro anos, vedada
827 a recondução, será Professor Titular ou Associado do MAE. **Texto proposto:** Artigo 14 – O
828 Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso
829 de vacância. Parágrafo único – O mandato do Diretor será de quatro anos, vedado o
830 exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função. **Texto atual:** Artigo 15 – O
831 Diretor e o Vice-Diretor servirão em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.
832 § 1º – Na vacância das funções de Diretor e de Vice-Diretor, até novo provimento, bem
833 como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor do MAE
834 de mais alta categoria e com maior tempo de serviço docente na USP. § 2º – Ocorrendo
835 quaisquer vacâncias relacionadas com os arts. 13 e 14, o processo de elaboração da
836 respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias. **Texto**
837 **proposto:** Artigo 15 – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em regime de dedicação integral à
838 docência e à pesquisa, nos termos do artigo 46, § 13 do Estatuto. § 1º – Na vacância das
839 funções de Diretor e de Vice-Diretor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a
840 Diretoria será exercida pelo professor mais graduado do Conselho Deliberativo do MAE com
841 maior tempo de serviço docente na Universidade. § 2º – No caso de dupla vacância, o
842 docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição
843 para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. **Texto atual:**
844 Artigo 17 – A CTA terá a seguinte composição: (...) III – os diretores das divisões de apoio à
845 Pesquisa e Extensão e apoio ao Ensino; IV – um representante dos servidores técnicos e
846 administrativos; V – um representante discente. Parágrafo único – Os representantes
847 indicados nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois e um
848 ano, respectivamente. **Texto proposto:** Artigo 17 - A CTA terá a seguinte composição: (...)
849 III – os Chefes das divisões de apoio à Pesquisa e Extensão, apoio ao Ensino e
850 Administrativa e Financeira; IV – Chefe do Serviço de Biblioteca e Documentação; V – um
851 representante dos servidores técnicos e administrativos; VI – um representante discente de

852 Pós-Graduação. Parágrafo único – Os representantes indicados nos incisos V e VI serão
853 eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois e um ano respectivamente. **Texto atual:**
854 Artigo 32 – Cada comissão terá um presidente e um suplente eleito por seus membros com
855 mandato de dois anos, permitida a recondução. § 1º – Os presidentes que serão, no mínimo,
856 Professores Associados, integram o Conselho Deliberativo. § 2º – Os Professores Titulares
857 e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados pelo Conselho Deliberativo
858 das respectivas presidências; neste caso, elas poderão ser exercidas por Professores
859 Doutores. **Texto proposto:** Artigo 32 – Cada comissão terá um Presidente e um Vice-
860 Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo,
861 em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do
862 mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do
863 mandato do Diretor. § 1º – suprimido. § 2º – suprimido. **Texto atual:** Artigo 44 – (...) § 1º – A
864 Divisão de Apoio ao Ensino – DAE – será dirigida por um Diretor Técnico e respectivo
865 suplente, designados pelo Diretor do MAE, mediante indicação da CTA, dentre os docentes
866 ou técnicos especializados, portadores, no mínimo, do título de doutor com mandato de 2
867 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas. (...) **Texto proposto:** Artigo 44 – (...) § 1º –
868 A Divisão de Apoio ao Ensino – DAE – será chefiada por um Chefe Técnico e respectivo
869 suplente, designados pelo Diretor do MAE, mediante eleição da CTA, dentre os servidores
870 técnicos-administrativos ou docentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma
871 recondução. (...) **Texto atual:** Artigo 46 – (...) § 2º – A Divisão de Apoio à Pesquisa e
872 Extensão Universitária – DAPE – será dirigida por um Diretor Técnico e respectivo suplente,
873 designados pelo Diretor do MAE, mediante indicação da CTA, dentre os docentes ou
874 técnicos especializados, portadores, no mínimo, do título de doutor com mandato de 2 (dois)
875 anos, permitidas reconduções sucessivas. **Texto proposto:** Artigo 46 – (...) § 2º – A Divisão
876 de Apoio à Pesquisa e Extensão Universitária – DAPE – será chefiada por um Chefe
877 Técnico e respectivo suplente, designados pelo Diretor do MAE, mediante eleição da CTA,
878 dentre os servidores técnicos e administrativos ou docentes, com mandato de 2 (dois) anos,
879 permitida uma recondução. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração dos
880 artigos 13, 14, 15, 17, 32, 44 e 46 do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia. O
881 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se da proposta de alteração do Regimento do
882 Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE). O processo
883 iniciou-se com o ofício OFGD.0642016-MAE de 28.06.2016, da Profa. Dra. Maria Cristina
884 Oliveira Bruno, Diretora do MAE, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,
885 encaminhando proposta de alteração dos artigos 13, 15, 17, 32, 44 e 46 do Regimento do
886 MAE, conforme determina o artigo 17 das Disposições Transitórias do Regimento Geral da
887 USP, aprovada pela maioria absoluta de seu Conselho Deliberativo. Os autos foram
888 encaminhados preliminarmente para a Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que, em

889 25.10.2016, emitiu o parecer PG.P.2564/2016, analisando a compatibilidade da proposta
890 com as normas internas superiores da USP, sugerindo algumas alterações. No artigo 13 a
891 inclusão de uma quinta Unidade afim. Nos artigos 44 e 46 a necessidade de: i) substituir o
892 termo “mandado” por “mandato”; ii) substituir o termo “indicação da CTA” por “eleição da
893 CTA” ou esclarecer o sentido do termo utilizado. O processo foi devolvido para o MAE para
894 as devidas providências. Em 12.12.2016, os autos retornaram para a PG-USP com as
895 alterações sugeridas e aprovadas, por unanimidade, pelo Conselho Deliberativo do MAE.
896 Em 30.01.2017, a PG-USP emitiu a cota PG.C.0004/2017 observando que foi indicada como
897 quinta Unidade afim o Museu de Zoologia, entretanto, nos termos do artigo 5º do Estatuto da
898 USP, os Museus não se configuram como “Unidades afins”, devendo o MAE indicar outra
899 unidade em substituição, para efeito do disposto no §7º, II e III do art. 46-A do Regimento
900 Geral da USP. Assinalou, ainda, que para conferir maior clareza e propriedade formal ao
901 artigo 15 da modificação proposta, a remissão mais adequada seria o artigo 46, §13 do
902 Estatuto, aplicável ao Diretor e ao Vice-Diretor. Em 31.01.2017, o processo foi devolvido ao
903 MAE para providências. Em 04.03.2017, a Diretora do MAE encaminhou os autos com as
904 alterações propostas pela PG-USP, com a Escola de Comunicação e Artes (ECA) indicada
905 como quinta Unidade afim. Considerando o atendimento integral das adequações sugeridas
906 pela PG-USP, opino pelo deferimento da proposta de alteração dos artigos 13, 14, 15, 17,
907 32, 44 e 46 do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia.” O processo, a seguir,
908 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **5.4 - PROCESSO**
909 **2012.1.17590.1.2 – FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de Regimento do Núcleo de
910 Estudos e Terapia Celular e Molecular (NETCEM). Informação nº 203/2015/PRP: Devolve os
911 autos à Comissão de Pesquisa da Faculdade de Medicina, aos cuidados do coordenador do
912 NETCEM, Prof. Dr. Luiz Fernando Onuchic, para readequação da proposta de regimento
913 conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de
914 Regimento do Núcleo de Estudos e Terapia Celular e Molecular (NETCEM). **Parecer-**
915 **Técnico da PRP:** Verifica que foi realizada a adequação ao modelo aprovado pela CLR e
916 pela PG, com o ajuste do artigo 13, a fim de se adequar à Resolução 7271/2016, que
917 substituiu a Resolução 3533/1989 mencionada no referido artigo. Recomenda a aprovação
918 do anteprojeto de Regimento do Núcleo de Estudos e Terapia Celular e Molecular
919 (NETCEM) (13.03.17). **Parecer do CoPq:** Aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de
920 Estudos e Terapia Celular e Molecular (NETCEM) (22.03.17). A CLR aprova o parecer do
921 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Estudos e Terapia Celular e Molecular -
922 NETCEM. **5.5 - PROCESSO 2013.1.13390.1.0 – INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE**
923 **SÃO PAULO.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Retrovírus –
924 NAP-Retrovírus. **Informação nº 1091/2016/PRP:** Encaminha os autos à Comissão de
925 Pesquisa do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo - IMT, aos cuidados do

926 coordenador do NAP-Retrovírus, Prof. Dr. Jorge Simão do Rosário Casseb, para
927 readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela
928 Procuradoria Geral (24.11.16). Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
929 Retrovírus – NAP-Retrovírus. **Parecer-Técnico da PRP:** Verifica que foi realizada a
930 adequação ao modelo aprovado pela CLR e pela PG, com o ajuste do artigo 13, a fim de se
931 adequar à Resolução 7271/2016, que substituiu a Resolução 3533/1989 mencionada no
932 referido artigo. Recomenda a aprovação do anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à
933 Pesquisa em Retrovírus – NAP-Retrovírus (13.03.17). **Parecer do CoPq:** Aprova o
934 anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Retrovírus – NAP-Retrovírus
935 (22.03.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio
936 à Pesquisa em Retrovírus – NAP-Retrovírus. **5.6 - PROCESSO 2000.1.239.5.6 –**
937 **FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de alteração dos artigos 45 e 46 do Regimento da
938 Faculdade de Medicina. Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior,
939 ao Magnífico Reitor, Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração dos
940 artigos 45 e 46 do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 24.06.2016.
941 **Parecer da PG:** esclarece que as alterações propostas são questões de mérito acadêmico,
942 que devem ser analisadas sob os aspectos de conveniência e oportunidade pelos órgãos
943 colegiados competentes para a apreciação da proposta, não havendo óbice do ponto de
944 vista jurídico. Todavia, sugere, para conferir maior clareza e precisão à redação do artigo 46,
945 que conste expressamente o quórum com o qual poderá funcionar a segunda convocação,
946 para que não haja dúvidas, e sugere redação. Ainda, solicita que seja informado se a
947 proposta foi aprovada pela Congregação por maioria absoluta (10.11.16). Ofício do Diretor
948 da FM ao Magnífico Reitor, encaminhando a informação de que a proposta foi aprovada
949 pela Congregação em 24.06.2016, por 73 de seus 132 membros. Encaminha, também, a
950 proposta de alteração do Regimento alterada, conforme sugerido pela PG (21.11.16). **Texto**
951 **atual:** Artigo 45 - Os colegiados da Faculdade de Medicina reunir-se-ão ordinariamente de
952 acordo com um calendário estabelecido em sua primeira reunião do ano e,
953 extraordinariamente, sempre que convocados pelos respectivos presidentes ou, ainda, por
954 solicitação de um terço de seus membros. **Texto proposto:** Artigo 45 - Os colegiados da
955 Faculdade de Medicina reunir-se-ão ordinariamente de acordo com um calendário
956 estabelecido em sua última reunião do ano, para o ano subsequente e, extraordinariamente,
957 sempre que convocados pelos respectivos presidentes ou, ainda, por solicitação de um
958 terço de seus membros. **Texto atual:** Artigo 46 - As convocações para as sessões dos
959 colegiados serão feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas,
960 acompanhadas da ata da sessão anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada.
961 § 1º - Os colegiados somente poderão funcionar com a presença de mais da metade de
962 seus membros, salvo em casos de terceira convocação. § 2º - Caso não haja quórum para a

963 segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação, quarenta e oito horas
964 depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum
965 especial é exigido. **Texto proposto:** Artigo 46 - As convocações para as sessões dos
966 colegiados serão feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas,
967 acompanhadas da ata da sessão anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada.
968 § 1º - Os colegiados somente poderão funcionar com a presença de mais da metade de
969 seus membros, salvo em casos de terceira convocação. § 2º - Não havendo, na primeira
970 convocação, a presença de mais da metade dos seus membros, poderá ser feita a segunda
971 convocação, com intervalo mínimo de meia hora. § 3º - Constatada a falta de quórum,
972 poderá ser feita a terceira convocação, com meia hora de intervalo após a segunda,
973 podendo o Colegiado, neste caso, deliberar com qualquer número de presentes, exceto
974 quanto aos assuntos que exigirem quórum especial. Informação do Diretor da FM de que a
975 Congregação, em reunião realizada em 28.04.2017, aprovou da alteração do artigo 46 do
976 Regimento da Unidade, conforme proposto pela Procuradoria Geral. A CLR aprova o
977 parecer do relator, favorável à alteração dos artigos 45 e 46 do Regimento da Faculdade de
978 Medicina. O parecer do relator é do seguinte teor: "Retornam os autos com ofício AAC
979 .65.17, do Diretor da FMUSP, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, ao Magnífico Reitor,
980 Prof. Dr. Marco Antonio Zago, informando a aprovação pela Congregação da FMUSP em
981 reunião realizada em 28.04.2017 da alteração do artigo 46 do Regimento daquela Unidade,
982 conforme proposta pela Procuradoria Geral da USP (fls. 100/101). Portanto, opino pelo
983 deferimento da mudança proposta do art. 46 do Regimento da FMUSP." **5.7 - PROCESSO**
984 **2010.1.7227.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minutas de Resolução e editais,
985 referente aos processos seletivos para a contratação de docente por prazo determinado,
986 nos termos do artigo único da Disposição Transitória da Resolução nº 7335/17. **Parecer da**
987 **PG:** encaminha as minutas de editais e Resolução, esclarecendo que adotou como ponto de
988 partida para a proposta de minutas os textos atualmente vigentes sobre a matéria, quais
989 sejam, os modelos de editais disponíveis no site do DRH e a circular SG/CLR/54/2003,
990 adequando-se suas redações a fim de contemplar as inovações introduzidas pela Resolução
991 7335/2017, bem como, procurou-se esclarecer dúvidas recorrentes sobre o processo de
992 seleção. Informa, ainda, que conteúdo de mérito, como os tipos de provas, critérios de
993 desempate, formação da comissão de seleção, dentre outros, foi mantido em sua redação
994 original, podendo ser adequado pela CLR, em conformidade com o perfil acadêmico que se
995 busca do profissional a ser contratado (17.05.17). A CLR retira os autos de pauta e, tendo
996 em vista o ofício de fls. 134/139, recebido do Gabinete do Reitor em 05.06.2017, decide que
997 a Procuradoria Geral seja ouvida preliminarmente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
998 Presidente da por encerrada a sessão às 12h30. Do que, para constar, eu
999 , Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico,

1000 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que
1001 será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for
1002 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 07 de junho de 2017.

A N E X O I



PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2017.1.1582.1.0

Assunto: participação da Universidade de São Paulo em audiências de conciliação

Interessado: Secretaria de Justiça e de Defesa da Cidadania

Relator: Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 31.05.2017

Versa o processo em exame sobre consulta da Procuradoria Geral acerca de proposta dela própria originária, de se fixar orientação geral estabelecendo a dispensa da participação da Universidade de São Paulo (USP) em audiências de tentativa de conciliação realizadas no âmbito dos expedientes pré-processuais ~~realizados nos~~ ^{de} centros judiciários de mediação de conflito.

O processo originou-se de caso específico, tendo a USP sido convidada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo para comparecer a sessão de mediação realizada em 17.11.2016 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com o objetivo de tratar de controvérsia relacionada à suposta prática de ato de discriminação racial por servidor terceirizado em atuação na Escola de Enfermagem da Universidade.

Em bem lavrado parecer, a Procuradoria Geral, após informar sobre o andamento desse caso, elenca outros em que a USP foi chamada a comparecer a audiências de mesma natureza, ou seja, voltadas à tentativa de conciliação (fls. 28 a 31). Com respaldo no parecer, a Sra. Procuradora Geral submeteu a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) consulta com a proposta já apontada ao início, de dispensa da participação da USP em audiências de tentativa de conciliação prévias à instauração de procedimentos judiciais (fls. 32).



A proposta se embasa em sólida fundamentação, expendida no já aludido parecer. Entre outros argumentos, sustenta-se que, ademais da autonomia universitária, que assegura à USP prerrogativas na condução de assuntos que a afetam, a indisponibilidade do interesse público é fator impeditivo da realização de transações ou mediações pela Administração Pública em eventos sumários de conciliação da natureza dos aqui enfocados. Alega-se, ainda, que o não comparecimento em audiências pré-processuais de tentativa de conciliação é desprovido de consequências jurídicas, do que não resultaria da ausência qualquer dano jurídico para a USP.

Em que pese as ponderáveis razões apresentadas para justificar a proposta submetida a esta CLR, considero necessário trazer outra perspectiva à consideração, que, se não invalida a orientação pretendida pela Procuradoria Geral, sugere alguns ajustes na sua implementação. Cabe especialmente salientar o fato de que a Universidade, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão conduzidas no âmbito de diversas de suas Unidades e demais organismos, tem justamente cuidado de apoiar a introdução e aprimoramento de métodos alternativos de solução de controvérsias, bem como a efetivação de mecanismos voltados à promoção dos direitos humanos.

Nesse contexto, a ausência da USP em audiências pré-processuais chamadas pelo Poder Público poderia gerar a percepção incorreta de que não se estaria prestigiando a utilização de procedimentos conciliatórios oficiais de solução de controvérsias, em aparente dissonância com a orientação emanada do magistério da Universidade. Tal percepção se veria ainda agravada pela circunstância de que tais procedimentos têm tido uso, inclusive, em casos que envolvem a possível ocorrência de situações de violação de direitos humanos, como se verifica pelos exemplos mencionados no parecer da Procuradoria Geral aqui referido.



Assim, parece mais adequado que a argumentação técnica utilizada para embasar a proposta de dispensa de participação da USP em audiências pré-processuais seja aproveitada para finalidade diversa, qual seja, a de justificar, em meio à participação nesses eventos, as limitações da Universidade para realizar transações em procedimentos conciliatórios. Com efeito, qualquer composição por parte da USP estaria condicionada, dadas suas características orgânicas, a complexos ritos deliberativos, em clara inadequação aos propósitos desses eventos sumários. Todavia, a simples ausência nas audiências, ao invés de dar margem a esse entendimento, poderia passar a impressão de descaso da USP com instrumentos geralmente considerados relevantes para o aprimoramento da Justiça.

E a participação da USP nesses eventos pré-processuais, além desse necessário propósito esclarecedor, poderá se prestar ao fornecimento de informações sobre elementos orgânicos e funcionais da Universidade que guardem relação com os fatos objeto de controvérsia, eventualmente contribuindo com um desfecho satisfatório para o litígio. Dessa forma, mesmo que limitada nos seus efeitos por razões de ordem legal, a presença da USP servirá para demonstrar o endosso da Universidade, que é entidade pública, a propósitos de todo louváveis que vêm sendo perseguidos pelo Poder Público em suas diferentes esferas.

Portanto, ao invés de fixação de orientação de dispensa da presença da USP em audiências de tentativa de conciliação prévias à instauração de procedimentos judiciais, sugere-se, como regra geral, orientação diversa, qual seja, a de comparecimento da Procuradoria Geral da Universidade a essas audiências, para as finalidades aqui preceituadas de esclarecimento e fornecimento de subsídios, admitindo-se a exceção para os casos em que, a critério da própria Procuradoria Geral, ficar evidenciado que dessa participação possa resultar dano jurídico à Universidade.



Instituto de Relações Internacionais
Universidade de São Paulo

Av Prof. Lúcio Martins Rodrigues, s/n
Travessas 4 e 5 - Cidade Universitária
05508-020 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 11 3091 1898

Diante do exposto, opino no sentido de que o processo seja restituído à Procuradoria Geral, para avaliação das ponderações constantes deste parecer e para eventual reexame da proposta submetida a esta Comissão de Legislação e Recursos.

É o meu parecer.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari